

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.397/95

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Plurianual referente ao Quadriênio de 1994 a 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Piracuruca autorizado a dispendar até a importância de R\$ 12.165.015,35 (doze milhões cento e sessenta e cinco mil, quinze reais e trinta e cinco centavos), correspondente as despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual, para o Quadriênio de 1994 a 1997.

Art. 2º - No cumprimento do disposto do art. 1º serão observadas com cada exercício financeiro os limites parciais das despesas fixadas no Plano Plurianual.

Art. 3º - Não atingindo no exercício os limites parciais que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas serão adicionadas à disponibilidade do exercício seguinte no respectivo investimento.

Art. 4º - As receitas para execução dos programas constantes do mencionado Plano Plurianual para o exercício financeiro de 1996 são as seguintes:

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	17.000,00
Transferências de Capital	1.408.758,00
Outras Receitas de Capital	36.000,00
TOTAL	4.466.758,00

Art. 5º - A programação das despesas de capital será realizada com recursos do Tesouro Municipal e Recursos de Outras fontes e inclui nos orçamentos anuais os exercícios financeiros de 1994 a 1997 em conformidade com os anexos, integrantes da presente Lei.

§ 1º - No transcurso de cada exercício, as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades constantes do Programa de Trabalho de Governo, poderão ser alteradas em decorrência de Créditos Adicionais, abertas em conformidade com Leis autorizadas.

§ 2º - As importâncias referentes aos exercícios financeiros de 1994 já foi realizado devidamente os valores de 1995 a 1997 serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

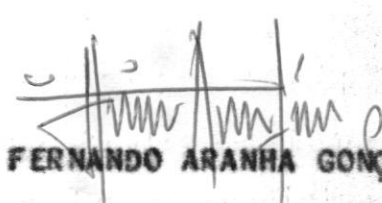
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 18 de dezembro de 1995.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, o nº 1.397/92. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.



JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES.